



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG
CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177
Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

Aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia atender a demanda da Secretária de Saúde deste município.

AQUISIÇÃO DE: materiais e equipamentos de fisioterapia

Seq.	Código	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vir Médio Estimado	Valor Estimado
1	48341	8.0000	Unidade	ARCO ANEL FLEXIVEL ;;	3	12,4300	62,5600	500,48
2	28908	2.0000	Unidade	BICICLETA ERGOMÉTRICA ;;	3	1.399,0000	2.419,8633	4.839,33
3	48342	4.0000	Unidade	BOLA BOBATH TAMANHO 85CM ;;	3	78,9000	118,8000	466,40
4	48344	10.0000	Unidade	BOLA CRAVO PARA MÃOS Ø 0 CM X Ø 0 CM X Ø 0CM PESO 0,114GR ;;	3	3,4000	5,1333	51,33
5	50233	7.0000	KIT	BOLA DE LEITE MATERIAL DE VINIL lit. ;;	3	49,4900	61,4633	430,24
6	48347	20.0000	Unidade	BOLSA DE GELO TECIDO EXTERNO 100% POLIÉSTER TECIDO INTERNO 100% POLIURETANO ;;	3	41,5300	48,7767	975,53
7	48348	20.0000	Unidade	BOLSA DE GEL POLIAMIDA/POLIETILENO INTERNAMENTE E POLIETILENO NA CAMADA EXTERNA COMP 54CM X 25CM ALTURA, PESO 1200 GRAMAS ;;	3	6,9000	62,4433	1.248,87
8	48343	5.0000	Unidade	BOSU MEIA BOLA BOSU COM ALÇA EXTENSORA DIÂMETRO 58CM ALTURA DE 25 CM ;;	3	289,0000	308,3333	1.541,67
9	48329	1.0000	Unidade	CADEIRA EXTENSORA ;;	3	1.811,0000	1.748,0300	1.748,03
10	48328	1.0000	Unidade	CADEIRA FLEXORA ;;	3	679,1500	2.229,3633	2.229,36
11	48333	10.0000	Unidade	CANELEIRAS ;;	3	8,9400	37,9000	379,00
12	48330	5.0000	Unidade	CICLOERGÔMETRO ;;	3	180,0000	204,1667	1.020,83
13	48352	15.0000	Unidade	CONES DE TREINAMENTO DE PLÁSTICO PARA TREINO FUNCIONAL 24CM DE ALTURA X 15 DE DIÂMETRO ;;	3	4,5000	4,7133	70,70
14	48340	6.0000	Unidade	DISCO PROPRIOCEPTIVO INFLAVEL ;;	3	89,1900	86,4667	518,80
15	48350	15.0000	Unidade	DISCOS FUNCIONAL DE PLÁSTICO PARA GANHO DE VELOCIDADE E COODERNAÇÃO MOTORA 4CM DE ALTURA X 19CM DIÂMETRO ;;	3	2,4900	3,1600	47,40
16	48351	3.0000	Unidade	ESCALA FUNCIONAL EM NYLON 40MM COM ALTA RESISTÊNCIA, DEGRAUS EM NYLON 40MM, 10 DEGRAUS FIXO 5 METROS DE COMPRIMENTO X 50 DE ALTURA ;;	3	61,9900	233,3267	699,98
17	48335	5.0000	Unidade	ESFIGMOMÉTERO ;;	3	60,0000	67,4000	437,00
18	48327	1.0000	Unidade	ESTEIRA ;;	3	998,9500	2.293,6167	2.293,62
19	24994	5.0000	UND	ESTETOSCÓPIO ;;	3	11,2000	23,3500	118,75
20	48348	7.0000	Unidade	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS 2,5X13,8X14,5CM ;;	3	22,5000	56,8500	398,55
21	48336	10.0000	Unidade	HALTERS ;;	3	20,1000	62,0333	620,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG
CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177
Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

22	48324	5.0000	Unidade	INFRA VERMELHO	3	77.0000	221.3000	1.106.55	
23	48326	3.0000	Unidade	LASER	3	2.490.0000	2.866.4000	8.889.20	
24	48322	1.0000	UN	MÁSCARA TABLADO	3	859.0000	1.273.9807	1.273.57	
25	48325	5.0000	Unidade	MASSAGEADOR COM INFRAVERMELHO	3	130.1500	142.7167	713.58	
26	48323	2.0000	Unidade	ONDAS CURTAS	3	8.440.3500	8.359.7867	17.919.53	
27	48334	7.0000	Unidade	CAJMETRO	3	29.5000	50.1300	385.91	
28	48321	5.0000	Unidade	TENS-RES IDEAL PARA ELETRÓANALGESIA E FORTALECIMENTO MUSCULAR DESIGN INOVATION 2 CANAIS DE SAÍDA COM SINTONIAS INDEPENDENTES EQUIPAMENTO PORTÁTIL COM TECNOLOGIA DIGITAL, CONTROLADA DE PRODUTOS DE TRATAMENTOS PRÉ-DEFINIDOS TENS E RES	3	109.0000	849.4167	3.247.06	
29	48337	15.0000	Unidade	THERABAND	3	32.9000	49.5900	143.85	
30	48322	5.0000	Unidade	ULTRASSOM FREQUÊNCIAS DE 1MHz OU 3MHz OU 1ERA DE 3cm² COM FREQUÊNCIA DE 1MHz POTÊNCIA MÁXIMA DE 21 W PARA ÁREA DE 1cm² E DE 3 WATTS PARA ÁREA DE 3CM²	3	1.414.0000	1.807.9500	8.039.75	
						Total:	19.703.3900	26.101.0807	63.161.35

Valor total previsto R\$: R\$: 63.161,35(sessenta e três mil cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal 1590/2023, constam da justificativa de pesquisa de mercado.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 1 ano, prorrogável na forma do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos objetos nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações no Documento de Formalização de Demanda, irá garantir a não interrupção dos fornecimentos destes materiais imprescindíveis para o desenvolvimento dos atendimentos nas unidades de fisioterapia. De onde é possível verificar a autenticidade do mesmo, melhoria na qualidade nos atendimentos, resultando em profissionais capacitados e com vivência prática para atuarem no mercado de trabalho.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para o objeto proposto, conforme constante do presente procedimento, onde uma vez por se tratar de um PROCESSO LICITATORIA DE AQUISIÇÃO.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto será conforme , Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG
CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177
Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

- 4.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos observados a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021;

- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do presente procedimento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG
CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177
Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.1.7. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei Federal 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG
CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177
Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).
- 9.7. A administração nomeia o Senhora Amanda Thais Leite Silva como fiscal do contrato.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma mediante notas fiscais apresentadas pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG
CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177
Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 10.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma *on-line* consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG
CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177
Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG
CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177
Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

- 13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG
CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177
Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 13.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Rua Olhos D'Água, n. 55, Centro, Engenheiro Navarro - MG
CEP: 39.363-000 – CNPJ: 17.697.152/0001-98 - Telefone: (38) 3253-1177
Site: www.engenheironavarro.mg.gov.br

regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 13.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1 O custo estimado da contratação é de R\$: 63.161,35(sessenta e três mil cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2024, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação:

Ficha	Descrição	Natureza
211	Veículos e Equipamentos P/ Secretaria Municipal de Saúde	Equipamentos e Mat.Permanentes
213	Veículos e Equipamentos P/ Secretaria Municipal de Saúde	Equipamentos e Mat.Permanentes
296	Veículos e Equipamentos P/Unidades de Atenção Básica Em Saúde	Equipamentos e Mat.Permanentes
297	Veículos e Equipamentos P/Unidades de Atenção Básica Em Saúde	Equipamentos e Mat.Permanentes

Engenheiro Navarro – MG, 09 de julho de 2024.



Secretária de Saúde
Maria de Jesus Mota Silva